

**A MEDIAÇÃO DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E
DA CIÊNCIA DO DIREITO: PONTOS DE APROXIMAÇÃO**

***MEDIATION OF INFORMATION IN THE FRAMEWORK OF INFORMATION
SCIENCE AND LAW SCIENCE: CONVERGENCE POINTS***

Eliane Maria da Silva Jovanovich
Bibliotecária
Mestre em Ciência da Informação
Doutoranda do PPGCI/UNESP Marília
emsjovanovich@yahoo.com.br

Lídia Eugenia Cavalcante
Doutora em Educação
Professora do PPGCI/UFC
Professora colaboradora do PPGCI/UNESP Marília
cavalcantelidiaeugenia@gmail.com

Resumo

Hodiernamente as discussões sobre a mediação da informação devem acontecer principalmente considerando o momento complexo em que estamos vivenciando, inclusive com a inserção das tecnologias de informação que possibilitam a criação das redes sociais virtuais. Este artigo é um recorte da tese em andamento que aborda a mediação da informação. Buscou-se fazer uma pesquisa bibliográfica sobre os temas. As discussões sobre a mediação da informação precisam acontecer frequentemente mesmo que com um olhar amplo sobre os ambientes virtuais. Diante disso, com o objetivo de compreender a relação entre a mediação na Ciência da Informação alicerçada em Almeida Junior e na Ciência do Direito considerando que o advogado também é um mediador. Para isso, o estudo tem o objetivo investigar as possibilidades de contribuições a partir das relações entre mediação da informação e a mediação de conflito, visando a compreensão do pensamento complexo. A metodologia utilizada foi bibliográfica, por meio da revisão de literatura. Como resultados e considerações parciais, constata-se que a mediação da informação está relacionada com a mediação desenvolvida no Direito, possui uma proximidade visto que a mediação na CI exige certos critérios e condutas, assim como no Direito.

Palavras-chave: Mediação da informação. Mediação jurídica. Ciência da Informação. Ciência do Direito.

Abstract

Today, as a role on information mediation, it must happen mainly considering the complex moment we are experiencing, including the insertion of information technologies that enable the creation of virtual social networks. This article is an excerpt from the ongoing thesis that addresses information mediation. We sought to do a bibliographic search on the themes. The process of mediation of information needs to occur frequently, even if with a broad view of virtual environments. Therefore, in order to understand the relationship between mediation in Information Science based on Almeida Junior and in Science of Law considering that the lawyer is also a mediator. To this end, the study aims to investigate the possibilities of contributions based on the relationship between information mediation and conflict mediation, the understanding of complex thinking. The methodology used was bibliographic, through the literature review. As results and partial considerations, it appears that mediation of information is related to mediation

developed in law, it has a proximity since mediation in CI requires certain criteria and conduct, as well as in law.

Keywords: Mediation of information. Legal mediation. Information Science. Science of Law.

1 INTRODUÇÃO

A informação agrega valor de acordo com os significados que lhe são atribuídos. Sob o ponto de vista de Tarapanoff, Araújo Júnior e Cormier (2000), a informação é passível de ser expandida, completada, substituída, difundida e compartilhada, o compartilhamento com diversas pessoas desenha um grande fluxo informacional nos mais variados tipos de plataformas tecnológicas.

Na Ciência da Informação a mediação da informação vai além do conhecimento técnico, é por meio das ações de comunicação que participamos das práticas relacionais na mediação, cuja ação vai além de transferir conhecimento (CASTRO, SILVA, OLIVEIRA, 2020).

A mediação no Direito assume um papel diferente do apresentado na Ciência da Informação. É um recurso extra-judicial específico para resolução de conflitos, utilizado para solucionar ou prevenir situações de litígio ou de impasse na comunicação ou na negociação, cada mediador tem sua devida importância e um papel a ser desempenhado na sociedade

2 A MEDIAÇÃO DA INFORMAÇÃO

A ciência e a tecnologia se desenvolveram aceleradamente no século XXI e esse fenômeno desencadeou novas necessidades e uma mudança de atitude por parte das pessoas. A abundância e a propagação de informações no final do século XX oportunizou um

[...] mundo marcado pela explosão informacional, destacam-se, portanto: a abordagem da realidade complexa através de ferramentas cognitivas; a construção de representações mentais; o desenvolvimento de competências e habilidades; e a reflexão em torno da apreensão e da compreensão da informação pelo sujeito (VARELA, 2007, p. 19).

Na Ciência da Informação (CI) o fluxo informacional é um dos focos dos estudos desenvolvidos na área, não somente com relação aos meios, mas também sobre as mediações e suas relações, considerarmos que estamos diante de uma grande mudança nos processos de interação da sociedade.

Nos processos midiáticos, os fluxos comunicacionais e a mediação são muito complexos, principalmente no que envolve as interações sociais, destacada por Martín-Barbero (2009, p. 150) ao referir-se a questões conceituais como: “Mediatização ou mediação? [...] a questão da comunicação é uma questão de meios ou de mediação?”

Numa perspectiva genérica, a mediação acontece quando um elemento é intercalado entre sujeitos e/ou ações diversas. Apresentamos na sequência de maneira breve alguns conceitos de mediação apontadas na literatura por autores que discutem o tema com olhares díspares na Ciência da Informação e na Ciência do Direito.

Historicamente existem relatos, de acordo com Vianna (2009, p. 1), que desde 3000 a.C. na Assíria, Babilônia, Egito, Grécia e Ketha, sobre a mediação. Luft (2000, p. 449), definiu mediação de uma maneira mais abrangente como sendo o “[...] ato ou efeito de mediar” ou ainda “intercessão, intervenção”, o que nos leva a crer que a mediação é também uma ação a ser realizada.

O Dicionário *Houaiss* apresenta o termo mediação sendo oriundo do latim “*mediatio, onis*” com referência ao “[...] ato de servir de intermediário entre pessoas ou grupos”. Na sua versão eletrônica mediação é “[...] ação ou efeito de mediar; ação de auxiliar como intermediário entre indivíduos ou grupo de pessoas; intervenção” (HOUAISS, 2019, p. 622).

A mediação na concepção de Japiassú (2006, p. 182), “[...] liga-se ao problema da necessidade de explicar a relação entre duas coisas, sobretudo entre duas naturezas distintas [...]”.

Na filosofia clássica, na lógica de Hegel, na lógica aristotélica, na dialética hegeliana e na dialética marxista a mediação está presente (GONTIJO, 2013).

Vários autores das diversas áreas do conhecimento, conceituam o termo. A história da mediação à luz da filosofia é apontada por Signates ao apresentar em 1998 um estudo que resgatava a questão histórica e filosófica da mediação:

O conceito de mediação procede principalmente de duas vertentes filosóficas: a idealista, de origem cristã, e a hegeliana, bem como a tradição marxista. Tais vertentes são obviamente distintas, a primeira ligando-se sobretudo à herança teológica (mediação do Cristo entre Deus e o mundo; mediação dos santos entre os pecadores e Deus) e, em seguida, tomando-se corrente no existencialismo, e a segunda, numa preocupação específica de explicar os vínculos dialéticos entre categorias separadas. Ambas as orientações, contudo, às vezes se tocam, como parece ser o caso do quase insuperável problema do dualismo, que o conceito implica (SIGNATES, 1998, p. 38).

As áreas de Comunicação Social, Psicologia, Sociologia, Direito e Ciência da Informação foram apontadas por Varella, Barbosa e Farias (2014) por estarem empenhadas nos estudos sobre mediação. Nesses estudos foram identificadas as áreas de Comunicação Social, Psicologia, Sociologia, Direito e Ciência da informação.

Os estudos e práticas envolvendo a mediação da informação têm gerado muitas discussões, existe um certo interesse e os debates são recorrentes na Ciência da Informação e principalmente na Biblioteconomia desde meados da década de 90 pelos teóricos da área e o bibliotecário considerado o profissional mediador da informação.

Os conceitos teóricos sobre a mediação da informação na CI vêm sendo consolidados a partir das práticas com uma grande reflexão para que a ação de mediar seja compreendida não somente como uma tríade, mas sim, da maneira como está composta na Figura 1:

Figura 1 – Composição das etapas da mediação.



Fonte: Elaborada pela autora.

Revisitando o tema mediação da informação, chegamos no ano de 1996 Almeida Júnior lecionava na Faculdade de Biblioteconomia na Universidade Estadual de Londrina (UEL) e propôs mudanças visto que o curso estava passando por reformulação no Projeto Pedagógico e a disciplina de Mediação foi incorporada e ministrada por Almeida Júnior, pioneiro nas discussões sobre o tema na área de CI.

Anos mais tarde, por volta de 2001, 2002, a disciplina de Mediação da Informação foi acrescida na estrutura curricular do curso de Especialização da UEL onde Almeida Júnior era o docente.

No ano de 2006, Almeida Junior engajado nas discussões sobre o tema, e debruçado nos estudos e pesquisas que tratassem da mediação da informação apresentou o primeiro conceito como sendo:

[...] toda ação de interferência – realizada pelo profissional da informação –, direta ou indireta; consciente ou inconsciente; individual ou coletiva; que propicia a apropriação de informação que satisfaça, plena ou parcialmente, uma necessidade informacional (ALMEIDA JÚNIOR, 2009, p. 92).

A mediação da informação como interferência é defendida por Almeida Júnior (2009), porém com uma certa intencionalidade, que permeia o mediador. “Cada ação mediadora tem por trás alguma intenção do sujeito, a qual pode variar de acordo com o ambiente, as políticas e os objetivos da instituição” (CRIPA, CARVALHO, 2012, p. 101). Na concepção de Feuerstein

(2002), a mediação é o resultado de uma ação intencional e pode ser responsável por mudanças na estrutura cognitiva, característica básica do ser humano. (...) No entanto, “[...] a intenção é consciente, mas a exteriorização não se restringe ao que o autor pretende comunicar, ao contrário, ela, de maneira insubmissa, revela, explícita mais do que o autor pretendia originariamente” (ALMEIDA JÚNIOR, 2009, p. 97).

Diante dos vários estudos que foram surgindo nos cursos de Biblioteconomia, podemos observar na pesquisa bibliográfica realizada recentemente na BRAPCI - Base de Dados em Ciência da Informação, na BDTD – Base de Dados de Teses e Dissertações, durante o período de 2000 até maio de 2020, obtivemos 486 ocorrências na BRAPCI e 28 na BDTD sobre "mediação da informação". O termo “mediação da informação” é encontrado em várias ocorrências principalmente na BDTD por se tratar de uma base de dados que indexa teses e dissertações de todas as áreas do conhecimento.

Diante do resultado da pesquisa a ideia de Crippa e Carvalho (2012) corrobora, sobre a mediação apresentar do seu ponto de vista intelectual e político certos desafios que devem ser considerados, inclusive no que diz respeito ao conceito que pode apresentar variações, incoerências, podendo até ser impraticável devido a sua ampla área de abrangência.

De uma maneira prática e clara visualizamos a mediação no conceito de Arruda (2013, p. 83) ao afirmar que “[...] se entende a mediação como a ação desenvolvida para promover o encontro entre o usuário e a informação”, logo o mediador exerce atividades de aproximação entre a informação e o indivíduo e vice e versa.

Para Mallman (2008), a mediação como conceito possuía divergências entre diversos autores e a definição de mediação da informação no âmbito da CI era definida por Almeida Junior e aceita por muitos pesquisadores da área. Prova disso é que na revisão de literatura sobre o termo mediação na Ciência da Informação, o conceito que mais aparece citado é o definido por Almeida Junior (2009, 2008), onde mediação é:

[...] toda a ação de interferência – realizada pelo profissional da informação, direta ou indireta; consciente ou inconsciente; singular ou plural; individual ou coletiva; que propicia a apropriação de informação que satisfaça, plena ou parcialmente, uma necessidade informacional (ALMEIDA JUNIOR, 2008, p. 46).

Hodiernamente o tema aparece com frequência nos eventos da área com um olhar para a Biblioteconomia, como por exemplo no principal evento da área que acontece anualmente, o Enancib - Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, no grupo de trabalho GT-3 “Mediação, Circulação e Apropriação”, no Epim - Encontro de Pesquisa em Informação e Mediação, nos periódicos científicos, na literatura cinzenta, nas disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação desde meados da década de 1990.

Na Arquivologia, de acordo com pesquisas realizadas por Santos Neto e Bortolin (2017), Lousada e Almeida Júnior (2013) os estudos sobre o tema são menos frequentes, porém o aumento dos estudos vem sendo gradativamente considerando nos cursos de Graduação em Arquivologia e na Museologia, onde o foco é direcionado para a mediação cultural.

Na Biblioteconomia, a mediação faz parte senão de todas, pelo menos da maioria das atividades desenvolvidas pelo profissional da informação. É percebida na aquisição de material bibliográfico, no processamento técnico, no serviço de referência, nas atividades culturais e nas práticas sociais de formação de leitores.

"A mediação da informação é dependente das práticas de comunicação, ocupando-se da transmissão cultural e dos processos de compartilhamento por meio dos quais os sujeitos podem gerar significações, a mediação da informação tem uma dimensão dialógica", para Gomes (2014, 2016, 2017), "[...] a mediação pode contribuir para o processo de apropriação da informação" (GOMES, 2019, p. 3).

Levando em conta, Pieruccini (2004, p. 31) esboçava que a mediação da informação:

[...] passa por processos tão revolucionários quanto aqueles originados pelo advento das 'antigas' tecnologias de registro e circulação, não apenas com

intensidade certamente mais contundente, em razão da natureza e da abrangência que as tecnologias eletrônicas permitiram (sobretudo depois da Segunda Guerra), mas também face às estruturas e circuitos pelos quais a informação passa a ser organizada e mediada.

Não obstante, Braga (2012) acrescentou que a especificidade em uma mediação varia segundo o mediador e depende dos indivíduos para quem ocorrerá as ações mediacionais. O mediador, muitas vezes, utiliza-se do próprio conhecimento e de sabedoria para transmitir, de forma mais entendível, as informações ao receptor.

Além disso, na concepção de Almeida Junior (2014) a mediação estava inserida inclusive no ato de organizar uma informação para deixá-la acessível para os usuários, que seria na indexação dos assuntos para o catálogo.

No tocante, Almeida Junior (2016) teve a compreensão de que a informação é algo que possa gerar dúvidas, propiciar um lapso cognitivo e conflitos, cada indivíduo constrói o seu conhecimento nas relações que envolvem o indivíduo e o mundo, “Não há como se construir conhecimento sem a relação. Estamos sempre em relação dialógica com o mundo” (ALMEIDA JUNIOR, 2016, p. 1).

Concordando com a ideia do autor, a informação está o tempo todo se construindo e se desconstruindo de maneira em que está a todo momento em reconstrução, podendo ser apropriada, ou não por outro indivíduo. Diante disso, no fazer biblioteconômico, “O Bibliotecário é o profissional que medeia a necessidade informacional e as informações que pretendem satisfazer essa necessidade” (ALMEIDA JUNIOR, 2016, p. 1).

Na visão de Carvalho (2016, p. 47) existe a necessidade de uma reflexão sobre o conceito de mediação:

É preciso considerar que o conceito de mediação ainda não é concebido por uma apropriação crítica na Biblioteconomia e na Ciência da Informação em face dos estudos recentes e da importação conceitual de mediação, especialmente na área de comunicação e cultura, o que causa uma inflação semântica da mediação.

Os estudos de Santos Neto (2018) trazem à baila todas as questões relacionadas com a mediação da informação, faz um mapeamento do termo, seus conceitos, dos pesquisadores que trabalham com mediação no país e fora dele.

É por meio da mediação que as informações são percebidas por outros olhares, mediadas por outros indivíduos, outras mídias, outras redes etc. Na rede, existe uma grande possibilidade de apropriação de uma informação, que pode ser moldada dependendo dos interesses, valores, desejos e intenções (ALMEIDA JUNIOR, 2015).

Em 2015 a definição de mediação foi reformulada pelo autor e de lá pra cá se faz presente e essencial na sua consolidação na área. Para o autor mediação da informação é:

[...] toda ação de interferência – realizada em um processo, por um profissional da informação e na ambiência de equipamentos informacionais –, direta ou indireta; consciente ou inconsciente; singular ou plural, individual ou coletiva; visando a apropriação de informação que satisfaça, parcialmente e de maneira momentânea, uma necessidade informacional, gerando conflitos e novas necessidades informacionais (ALMEIDA JÚNIOR, 2015, p. 25).

Nos dias atuais, presenciamos grandes debates sobre a mediação na CI, o conceito de Almeida Júnior (2015), é o mais aceito por todos os pesquisadores da área, Na visão de Almeida Júnior (2009) o atual e o antigo modelo conceitual da literatura da CI sobre a Mediação da Informação é visto como uma base para a compreensão, assimilação e apreensão, necessária para as práticas de informação.

Ao mesmo tempo o autor vem demonstrar que “[...] a mediação de informação não possuía um conceito específico que respondesse a questões levantadas em projetos de pesquisa destinados a mediar a informação como objeto” (ALMEIDA JÚNIOR, 2009, p. 91).

Diante dessas exposições, sobre ser a mediação o objeto de pesquisa da área como é proposto e defendida pelo autor, é algo que ainda não existe um consenso entre os pesquisadores da área de CI.

O professor João Neto (2018, p. 15) concluiu na sua tese que “Houve um aumento expressivo na produção científica sobre mediação, mas que ainda requer um aprofundamento teórico sobre ela, visto que há uma tendência em utilizar o termo sem atentar-se a sua complexa dimensão conceitual”.

Dentre os diversos conceitos de mediação existentes na literatura da área de Ciência da Informação, vamos nos basear em Almeida Júnior (2007) ao explanar sobre a mediação de maneira que possibilita a reflexão de que o advogado também pode atuar como mediador nas suas práticas jurídicas:

Há que se ficar bem claro, também, que na mediação existe “interferência” do profissional que atua no espaço em que ela é deflagrada. A interferência contradiz o senso comum dos profissionais da área que defende uma impossível neutralidade no âmbito do fazer desses profissionais. Não só a interferência é salutar, como é, também imprescindível. Os limites entre a interferência e a manipulação, no entanto, são frágeis e passíveis de não serem percebidos (ALMEIDA JÚNIOR, 2007, p. 34).

Nas palavras de Bicheri (2008, p. 100) o mediador “[...] pode ser um professor, um padre, um pastor, um escritor, um jornalista, um apresentador de televisão ou rádio, um bibliotecário, um crítico de cinema, entre outros.”

Cavalcante e Belluzzo (2015, p. 238) comungam da mesma opinião de Bicheri (2008) ao afirmarem que “A mediação da informação pode ser exercida por qualquer pessoa e existem várias formas e meios de o fazer [...]”. Para que a mediação da informação seja eficiente é necessário conhecer de alguma forma os “possíveis mediados”, seus gostos e seus interesses.

As tecnologias de comunicação disponíveis e as redes sociais que se formam no ambiente virtual facilitam o engajamento de pessoas que possuem interesse semelhante por determinados assuntos.

Os grupos de pessoas que possuem interesse em comum, e passam a ser um ambiente de conexão, disseminação de conteúdos informacionais possibilitando às pessoas uma interação entre elas e entre grupos, o que ocorre principalmente nas redes sociais específicas que compartilham informações especializadas (PEREIRA, CRUZ, 2010).

Nesse ambiente diferenciado surge um novo tipo de leitor. Santaella (2004) em seus estudos identificou algumas características específicas dos leitores contemporâneos de mídia. Foram identificados quatro perfis cognitivos diferentes de leitores: o leitor contemplativo, o leitor movente, o leitor imersivo e o leitor oblíquo.

O leitor contemplativo é o que faz a leitura pausadamente, ou seja, este leitor tem a necessidade de parar para se concentrar para fazer sua leitura. O leitor movente é “[...] um leitor que precisa esquecer, pelo excesso de estímulos, e na falta de tempo para retê-los. Um leitor de fragmentos, leitor de tiras de jornal e fatias de realidade” (SANTAELLA, 2004, p. 29). O leitor imersivo que, para Santaella (2004, p. 33) “[...] é um leitor em estado de prontidão, conectando-se entre nós e nexos, num roteiro multilinear, multisequencial e labiríntico que ele próprio ajudou a construir ao interagir com os nós entre palavras, imagens, documentação, música, vídeo etc.”

Quanto ao leitor oblíquo, é o tipo de leitor que transita pela informação enquanto ela se movimenta, “[...] também chamada de hipermobilidade, porque nós somos móveis, porque nosso corpo é móvel, ele se locomove no mundo, e ao mesmo tempo nós estamos nos movimentando na informação que vem pela rede” (SANTAELLA, 2013).

É esse tipo de leitor que está inserido nas redes sociais e que por inúmeras vezes atua como mediador, mesmo que inconscientemente.

É inegável que os meios de comunicação de massa do século XIX são especialmente decisivos na formação do comportamento dos leitores moventes. A mediação muitas vezes é um ato subliminar de leitura, considerado um ato importante no processo da construção de

conhecimento, o mediador tem um papel importante nessa construção, como afirma Silva (2015, p. 2):

[...] relevância da mediação para construção do conhecimento, de sorte que se configura como elemento histórico e social de ligação, intervenção, interferência, solução de conflitos, transformação, interação tão necessária em áreas do conhecimento [e mais amplamente na sociedade], visando auxiliar em uma realidade comumente enviesada por uma modernidade/pós-modernidade fragmentada e passível de incertezas e inseguranças.

Incertezas e inseguranças que muitas vezes são minimizadas com a informação. Atualmente um novo conceito vem surgindo, o uso do termo "práticas informacionais" nas pesquisas recentes caracteriza uma nova abordagem para os estudos de usuários da informação, onde todo processo de busca de informação é considerado uma prática social (SAVOLAINEN, 2007). Na concepção de Marteleto (1995), toda prática social é uma prática informacional.

Estudos desenvolvidos por Rocha, Gandra e Rocha (2017, p. 2) revelam que:

Para apreender as práticas informacionais, é preciso estudar as práticas sociais. E seria inviável desvelar as práticas informacionais sem que o contexto social seja investigado. É por meio do estudo das práticas sociais ou culturais que são reveladas as práticas informacionais. E o estudo das práticas sociais não escapa das metodologias de pesquisa das ciências sociais e da antropologia. O debate acerca do que são práticas sociais e como elas devem ser estudadas não se inicia com o estudo das práticas informacionais na CI.

Considerando as mais diversas formas de mediação da informação, muitas vezes, o compartilhar tem caráter mediador, pois um indivíduo que compartilha informações para uma rede pode estar mediando informação implicitamente ou explicitamente, por isso esse tema é muito discutido na Ciência da Informação.

Tanto na Ciência da Informação quanto na Comunicação, são realizados diversos estudos com a finalidade de conceituar a mediação do ponto de vista teórico e científico, como aponta Davallon (2007). A mediação é imprescindível para construção do conhecimento, e o [...] mediador desempenha um papel mais ambicioso, acompanhando a construção de sentido" (SILVA, 2010, p. 2).

Em uma pesquisa realizada pelo termo "mediação da informação jurídica" por ser específico e ter um papel relevante dentro da CI encontramos um número menor de ocorrências nas pesquisas feitas nas bases de dados específicas da área considerando que a BRAPCI indexa os periódicos nacionais inclusive anais dos eventos, e a BDTD indexa as dissertações e teses brasileiras.

A pesquisa resultou em duas ocorrências na BRAPCI e três na BDTD comprovando a escassez de estudos na área de CI sobre a mediação da informação jurídica, conforme trataremos no próximo capítulo.

3 A MEDIAÇÃO DA INFORMAÇÃO JURÍDICA

Considerando que a mediação é o ato de interferir num processo seja ele direto ou indiretamente, podendo ser consciente ou inconsciente, singular ou plural, para um indivíduo ou um grupo de indivíduos, possibilitando a utilização de uma informação que atenda em partes ou na sua totalidade uma necessidade informacional e ainda engendrar situações conflitantes ocasionando uma nova necessidade de informação (ALMEIDA JÚNIOR, 2009), então podemos afirmar que diante dessa conceituação, o advogado é um mediador.

De acordo com Bicheri (2008), cada mediador tem a sua importância no processo de mediação. Os mediadores favorecem a interação entre o indivíduo e o objeto do conhecimento, "propiciando a construção, divulgação, disponibilização e reconstrução do conhecimento. Tais mediadores podem se dividir em incontáveis profissões nos diferentes estratos sociais e culturais de uma comunidade, seja ela letrada ou popular" (BICHERI, 2008, p. 94).

Diante dessa assertiva, podemos dizer que os operadores do Direito, especificamente os advogados são mediadores de informação e na maioria das vezes especificamente de informação

jurídica, o que valida a premissa de que "somos todos mediadores e mediados", tudo depende da ocasião, da situação e do objetivo.

Tendo em mente as diversas profissões apontadas por Bicheri (2008), é sabido que o papel do advogado não finaliza nas instâncias jurisdicionais, sua missão não se completa com a sentença judicial, vai muito além dos expedientes tipicamente judiciais. "O advogado é, essencialmente, o profissional recomendado para conduzir, de forma parcial, o processo de construção de soluções para as desavenças enfrentadas por seus clientes" (BRASIL, 2014, p. 7).

No Direito, Almeida e Pantoja (2019, p. 90) conceituam a mediação no sentido de resolução de um conflito. "[...] a mediação pode ser definida, em síntese, como um processo dinâmico de negociação assistida [...]". O mediador desempenha o papel de um terceiro elemento, imparcial e que não possui poder de decisão, o mediador neste caso irá auxiliar as partes envolvidas a refletirem, sobre os seus reais interesses.

Por outro lado, quando um advogado inicia um processo, na sua petição inicial¹ ele faz uso das doutrinas, das legislações e das jurisprudências para fundamentar seus argumentos e, simultaneamente informar o respectivo juiz, de acordo com a representação da Figura 2

Figura 2 – Processo de mediação entre o advogado e o juiz.



Fonte: Elaborado pela autora.

É comum e muito pertinente o uso das fontes jurídicas nas petições feitas pelos advogados conforme assevera Dr. Dawis Silva: "[...] utilizamos as jurisprudências e as doutrinas nos recursos de argumentação de autoridade²" (SILVA, 2020).

Em suma, esta ação é a mediação da informação entre o advogado e o respectivo juiz, onde a informação jurídica é utilizada para explicar e fundamentar o caso no processo, informações estas que vão respaldar e embasar as justificativas no processo.

Sendo assim, que o advogado medeia informações e fontes de informação para que o juiz leia, interprete, julgue e dê a sua sentença baseado também nas informações mediadas pelo advogado juntamente com as informações disponíveis nas fontes fidedignas de informação jurídica.

Percebe-se que com a internet, nas mídias sociais a evolução da comunicação fez com que um conteúdo informacional possa ser interpretado de várias maneiras na rede e a mediação da informação no ambiente virtual tornou-se frequente:

A forma de mediar informação quando não havia as tecnologias de comunicação eram mais voltadas para captar e disponibilizar a informação de interesse geral de forma igual para todos. Com a diversidade de informação disponível na web, a função do mediador tornou-se mais ampla, voltada mais para o filtro, pois as necessidades dos usuários também ampliaram (FACHIN, 2013, p. 34).

No ciberespaço as informações transitam com dinamicidade de acordo com a funcionalidade do ambiente web, com o novo modelo de comunicação que vai além do espaço de localização proporcionado pela grande conectividade e interações entre os participantes da rede.

¹ É o primeiro ato para a formação do processo judicial. É um pedido por escrito onde são apresentadas a causa diante da justiça, levando ao juiz informações relevantes para a análise do direito.

² O argumento de autoridade é quando a conclusão se sustenta pela citação de uma fonte confiável, pode ser um especialista no assunto ou dados de instituição de pesquisa, uma autoridade no assunto abordado.

Corroborando com as questões do ciberespaço, Santa-Anna (2015) assevera sobre o novo ambiente caracterizado por recursos proporcionados pela internet entre eles o acesso às informações no ambiente virtual e principalmente o aparecimento das bibliotecas virtuais.

Muitas vezes uma informação disponível na rede não é apropriada pelo advogado numa primeira leitura por não existir o interesse formalizado pelo tipo da informação, ele não fará uso ou não utilizará a informação naquele exato momento.

Porém, no decorrer da práxis do fazer jurídico, em alguma outra circunstância o advogado necessitará da informação e voltará até a rede para rever e, se apropriar ou não da informação compartilhada, disseminada, inclusive dos comentários efetuados pelos demais participantes do grupo em uma determinada postagem nas redes sociais

Da mesma forma que o termo mediação é utilizado e empregado em diversas áreas do conhecimento, no Direito temos a Mediação jurídica, Mediação de conflito e a Mediação de conciliação, nesses casos o mediador desempenha a função de conciliador, regido pela Lei da Mediação, Lei n. 13.140³, de 26 de junho de 2015.

A Lei n. 13.140 "dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a auto composição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997." (BRASIL, 2015, p.1).

De acordo com o portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os mediadores e os conciliadores atuam conforme os princípios fundamentais, estabelecidos na Resolução 125/2010⁴: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes e empoderamento e validação.

A mediação no Direito assume um papel diferente do apresentado na Ciência da Informação. É um recurso extrajudicial específico para resolução de conflitos, utilizado para solucionar ou prevenir situações de litígio ou de impasse na comunicação ou na negociação, cada mediador tem sua devida importância e um papel a ser desempenhado na sociedade.

Trata-se de um método alternativo e consensual para a tentativa de resolução de conflitos que necessita do envolvimento e da colaboração para que a negociação seja facilitada com presença e participação do mediador, que deve ser um sujeito neutro e imparcial para ajudar as partes no diálogo que resulte num acordo que seja bom para ambas as partes.

A Resolução nº 125/2010 do CNJ adotou a mediação como política pública, e somente no ano de 2015 como Novo Código de Processo Civil (CPC) a mediação ou conciliação prévia na esfera judicial tornou obrigatória. Sendo que coma a vigência da Lei de Mediação nº 13.140/2015, a cultura da mediação passou a fazer parte do processo.

Mesmo com a função de resolver conflitos, a mediação é muito utilizada no Brasil pois é menos burocrática e mais célere. De acordo com Silva Junior (2020, p. 1),

Os três institutos — arbitragem, conciliação e mediação — possuem duas características em comum: não fazer parte da jurisdição estatal e contar com a participação de um terceiro. Na arbitragem o terceiro é escolhido pelas partes, a quem compete exarar uma decisão (heterocomposição). Na conciliação, o terceiro aproxima os litigantes, cabendo-lhe sugerir decisões (autocomposição). Na mediação, auxilia os contendores a chegar a um acordo, sem apontar solução (autocomposição). Portanto, a diferença entre conciliação e mediação é somente de grau.

No Direito, o mediador exerce o papel de facilitador o contato entre as partes, refinando a comunicação, oportunizando um diálogo colaborativo, positivo, focado nos interesses e necessidades das partes, na busca de reflexões e soluções em que as duas partes saem ganhando.

Pela lei, o mediador precisa ser imparcial, não aconselhar e nem tomar decisões, seu papel é de facilitar o diálogo positivo e oferecer meios para que os reais interesses e necessidades de ambas as partes sejam identificados.

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm.

⁴ <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>.

Na mediação, as técnicas de abordagem do mediador tentam primeiramente restaurar o diálogo respeitoso para que posteriormente o conflito em si possa ser tratado. Somente após isto, é que se buscará chegar à uma solução. É um método muito utilizado, por exemplo, em conflitos familiares e de vizinhança.

A mediação deve ser realizada observando-se os seguintes princípios: busca pelo consenso; confidencialidade; competência; decisão informada; imparcialidade; isonomia entre as partes; independência e autonomia; respeito à ordem pública e as leis vigentes; empoderamento; validação; informalidade; oralidade; boa-fé e a simplicidade. A mediação passa por um processo de três etapas: pré-mediação, compreensão do caso e a resolução.

Os três métodos básicos de resolução de conflitos: Diálogo ou negociação, Litígio ou arbitragem e Mediação de conflitos, “O foco da mediação de conflitos é esclarecer as diferentes visões a respeito do passado e, principalmente, encontrar soluções para o futuro.” (SOLBERG, 2020, p. 1.).

A mediação de conflitos é um método executado por profissionais que promovem o entendimento entre os envolvidos. A compreensão da situação, das alternativas de resolução, das consequências do impasse, dos custos da disputa, dos interesses de cada um, e de todos os envolvidos, para citar alguns.

Baseada na afirmação de Silva Junior (2020) ao relatar que a única diferença entre a conciliação e a mediação é o grau de atuação, logo os dados do Relatório do Notícias em Números do Conselho Nacional de Justiça, em 2019, 3,9 milhões de sentenças homologatórias de acordos foram proferidas pela Justiça, o que representa 12,5% de processos solucionados pela via da conciliação. A Figura 3 reflete o crescimento em número de centros judiciários de resolução de conflitos e cidadania.

Figura 3– Aumento em resolução de conflitos.



Fonte: Relatório Justiça em Números (2020).

De acordo com os dados,

[...] o segmento que mais promoveu conciliações no decorrer de 2019 foi a Justiça do Trabalho, que solucionou 24% de seus casos por meio de acordo. O percentual de conciliações aumenta para 39% na fase de conhecimento do 1º grau. A Justiça Estadual apresentou aumento no número de Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania, que chegaram a 1.284 unidades, em 2019 (BRASIL, 2020, p. 9).

Por outro lado, a conciliação, é utilizada para os conflitos menos complexos e pontuais, nos casos em que as partes não tenham qualquer relacionamento anterior e estejam interessadas em resolver suas questões. Num acidente de trânsito, quando as pessoas não se conhecem, é um bom exemplo, pois terão que resolver seu conflito.

O papel do conciliador é exercido por um terceiro, neutro e imparcial, que buscará intermediar a comunicação entre pessoas que não possuem vínculos anteriores. Diferentemente do mediador, esta função tem a prerrogativa de sugerir uma solução às partes, e através de sua orientação pessoal e direta, buscar um acordo satisfatório para ambas.

Portanto, nota-se que tanto a Mediação quanto a Conciliação, têm como pontos em comum algumas vantagens: a rapidez, eficiência e redução de custos, emocionais e financeiros,

que contemplam as soluções consensuais, obtidas de forma amigável pelas próprias partes. Diferentemente do processo judicial, onde um terceiro (neste caso, o juiz) decide pelas partes, na mediação os interessados possuem maior controle sobre as decisões e resultados.

A mediação nas práticas jurídicas apresenta características diferenciadas, e o mediador nesse caso, atua como facilitador de muitas conversas e acordos, mesmo que sem desconsiderá-la ou manipulá-la. O conceito de mediação abordado de uma maneira genérica de acordo com Davallon está muito mais ligado com a área jurídica, como afirma: "pressupõe um conflito e comporta uma ideia de conciliação ou de reconciliação, está relativamente pouco presente na literatura científica das ciências da informação e da comunicação" (DAVALLON, 2007, p. 5).

Na mediação jurídica, as práticas informacionais representam a busca por informação pautada na relação informacional influenciada pelas interações sociais, de modo que compreendem os usuários e a informação em espaços diferentes, independentes, porém recíprocos.

O que pode ser confirmado e reforçado na fala de Fachin (2013, p. 34), ao dizer quem "Com o fácil acesso à *web*, todos podem ser produtores, mediadores e usuários de informação. Cada vez mais, essa massa informacional cresce e está em constante mutação."

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Foram analisados os conceitos de mediação da CI e no Direito a Lei Nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Os conceitos de mediação apresentados pela Ciência da Informação e pela Ciência do Direito estão interligados de acordo com o apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 – Conceito de Mediação na CI e no Direito

Ciência da Informação	Mediação
Almeida Júnior, 2009, p. 92.	"[...] toda ação de interferência – realizada pelo profissional da informação –, direta ou indireta; consciente ou inconsciente; individual ou coletiva; que propicia a apropriação de informação que satisfaça, plena ou parcialmente, uma necessidade informacional."
Almeida Júnior, 2015, p. 25.	"[...] toda a ação de interferência – realizada pelo profissional da informação, direta ou indireta; consciente ou inconsciente; singular ou plural; individual ou coletiva; que propicia a apropriação de informação que satisfaça, plena ou parcialmente, uma necessidade informacional."
Davallon, 2007, p. 5.	"pressupõe um conflito e comporta uma ideia de conciliação ou de reconciliação, está relativamente pouco presente na literatura científica das ciências da informação e da comunicação."
Ciência do Direito	Mediação
Almeida e Pantoja, 2019, p. 90.	"[...] a mediação pode ser definida, em síntese, como um processo dinâmico de negociação assistida [...]."
MANUAL, 2014, p. 7.	"O advogado é, essencialmente, o profissional recomendado para conduzir, de forma parcial, o processo de construção de soluções para as desavenças enfrentadas por seus clientes."
IMA – Instituto de Mediação e Arbitragem, 2020, p. 1.	"Mediação é um método extrajudicial de resolução de conflitos, em que uma terceira pessoa, o mediador, escolhido pelas partes envolvidas no conflito, atua como facilitador da interação e do diálogo entre as partes. As pessoas envolvidas são conduzidas a uma maior compreensão das respectivas posições e interesses, o que contribui para que elas mesmas, de forma cooperativa,

encontrem as melhores soluções para satisfazer os seus respectivos interesses, preservando o relacionamento.”

Fonte|: Elaborada pela autora para a pesquisa.

Diante das similaridades, forma verificados que a mediação tanto na CI quanto no Direito possui uma relação e uma equivalência muito expressiva conforme o Quadro 1.

5 RESULTADOS E CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

A mediação tanto na CI quando no Direito tem uma relação de proximidade e por analogia conseguimos visualizar as duas áreas com o sentido aparentemente similar. Inclusive se tratarmos da mediação nesse momento de Pandemia pela Covid-19 onde as audiências estão sendo realizadas virtualmente.

Presume-se que a ação de mediar a informação está relacionada com o comportamento informacional do mediador e dos mediados, o que pode resultar em comportamentos diferenciados e mutáveis em ambos, o que pode ser identificado nas duas áreas.

Tais modificações acontecem também nos paradigmas da Ciência da Informação, a começar pelos espaços virtuais que oportunizam aos participantes comportamentos diferenciados, onde cada integrante apresenta uma atitude, modos de atuação ou até mesmo uma conduta prática, de maneira que o seu desempenho na busca, uso e apropriação das informações vão sofrendo mudanças constantes.

Sugere-se que outras pesquisas sejam realizadas de maneira mais profunda para constatar as similaridades e as convergências entre ambas as mediações.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA JÚNIOR, O. F. de. Mediação da informação, sociedade e biblioteca pública. **Infohome**. set., 2016. Disponível em: http://ofaj.com.br/espacoofajs_conteudo.php?cod=9.
- ALMEIDA JÚNIOR, O. F. de. Mediação da informação: ampliando o conceito de disseminação. In: VALENTIM, Marta Lígia Pomim. **Gestão da informação e do conhecimento no âmbito da ciência da informação**. São Paulo: Polis; Cultura Acadêmica, 2008. p. 41-54. Disponível em: http://www.sibi.ufrj.br/snbu/pdfs/orais/final_021.pdf.
- ALMEDA JÚNIOR, O. F. de. Mediação da informação e múltiplas linguagens”. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, v.2, n.1, p. 89-103, jan./dez. 2009. Disponível em: <http://inseer.ibict.br/ancib/index.php/tpbci/article/view/17/39>.
- ALMEIDA JÚNIOR, O. F. de. Mediação da informação: um conceito atualizado. In: BORTOLIN, Sueli; SANTOS NETO, João Arlindo dos; SILVA, Rovilson José da (Org.). **Mediação oral da informação e da leitura**. Londrina: ABECIN, 2015. p. 9-32.
- ALMEIDA JÚNIOR, O. F. de; SANTOS NETO, J. A. dos. Mediação da informação e a organização do conhecimento: inter-relações. **Informação & Informação**, [S.l.], v. 19, n. 2, p. 98-116, abr. 2014. ISSN 1981-8920. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/16716>>. Acesso em: 27 out. 2020. doi: <http://dx.doi.org/10.5433/1981-8920.2014v19n2p98>.
- ARRUDA, M. I. M. **Desafios da biblioteca pública na era da informação: estudo comparativo realizado no Porto, Portugal, e em Belém, Brasil**. 2013. 301 f. Tese (Doutorado) – Universidade do Porto, Faculdade de Letras, Porto, 2013. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/7434> .

BICHERI, A. L. A. de O. **A mediação do bibliotecário na pesquisa escolar face a crescente virtualização da informação**. 2008. 197 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade Estadual Paulista, Marília, 2008.

BRAGA, J. L. Circuito versus campos sociais. In: JANOTTI JÚNIOR, J.; MATTOS, M. Â.; JACKS, N. (Org.). **Mediação & mediação**. Salvador: EDUFBA; Brasília: Compos, 2012. p.31-52.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números**. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_V2_SUMARIO_EXECUTIVO_CNJ_JN2020.pdf.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Manual de conflitos para advogados**: escritos por advogados. Brasília, 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm. Acesso em 13 ago. 2019.

CARVALHO, Eric de. **Circuitos comunicacionais**: mediações e mediação de comunicação de marca em circuitos de consumo cultural e midiático. 2016. 171 f. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) - Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/USP_c896bfaca0b706fff572a435bf1187b4.

CASTRO, J. L. de; SILVA, L. E. F. da; OLIVEIRA. A importância da mediação comunicativa da informação na prática bibliotecária. **Em Questão**, Porto Alegre, v.26, n.2, p. 286-315, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/EmQuestao/article/view/90679/56017>.

CAVALCANTE, L. F. B.; BELLUZZO, R. C. B. A televisão universitária como mediadora da informação. In: BORTOLIN, S.; SANTOS NETO, J. A. dos; SILVA, R. J. da (Org.). **Mediação oral da informação e da leitura**. Londrina: ABECIN, 2015. p. 231-254.

CRIPA, G.; CARVALHO, L. A. A mediação da informação através da comunidade virtual Anobii: um estudo de caso. **Encontros Bibli**: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação, v. 17, n. 35, p.97-120, set./dez., 2012.

DAVALLON, J. A mediação: a comunicação em processo? **Revista de Ciência da Informação e da Comunicação**, Porto, n. 4, p. 4-37, 2007. Disponível em: <http://ojs.letras.up.pt/index.php/prismacom/article/view/2100/3046>.

FACHIN, J. Mediação da informação na sociedade do conhecimento. **Biblos**: Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação, v.27, n.1, p. 25-41, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/3096>.

GOMES, Henriette Ferreira. A dimensão dialógica, estética, formativa e ética da mediação da informação. **Informação & Informação**, Londrina, v. 19, n. 2, p. 46-59, maio./ago. 2014. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/19994>. Acesso em: 12 set. 2014.

GOMES, Henriette Ferreira. Comunicação e informação: relações dúbias, complexas e intrínsecas. In: MORIGI, Valdir; JACKS, Nilda; GOLIN, Cida. Orgs.). **Epistemologias, comunicação e informação**. Porto Alegre: Sulina, 2016. P. 91-107.

GOMES, Henriette Ferreira. Mediação da informação e protagonismo social: relações com vida ativa e ação comunicativa à luz de Hannah Arendt e Jürgen Habermas. In: GOMES, Henriette Ferreira; NOVO, Hildenise Ferreira (Orgs.). **Informação e protagonismo social**. Salvador: EDUFBA, 2017. P. 27-44.

GOMES, H. F. Protagonismo social e mediação da informação. **Logeion: Filosofia da Informação**, [S.l.], v. 5, n. 2, p. 10-21, mar. 2019. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/fiinf/article/view/4644/4048>>. doi:<https://doi.org/10.21728/logcion.2019v5n2.p10-21>.

GONTIJO, C. A dialética da transformação de valores em preços. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 22, n. 1, p. 1-41, abr. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-06182013000100001&lng=en&nrm=iso>.

HOUAISS, a. (Org.). **Dicionário Houaiss conciso**. Rio de Janeiro: Moderna, 2011.

INSTITUTO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM. **Conceito de mediação**. [2020]. Disponível em: <http://www.imapr.com.br/conceito-de-mediacao/#:~:text=Media%C3%A7%C3%A3o%20C3%A9%20um%20m%C3%A9todo%20extrajudicial,do%20di%C3%A1logo%20entre%20as%20partes>.

JAPIASSU, H. **O sonho transdisciplinar: e as razões da filosofia**. Rio de Janeiro: Imago, 2006.

LOUSADA, M.; ALMEIDA JÚNIOR, O.F. A mediação da informação na teoria arquivística: aspectos epistemológicos. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 14., 2013. **Anais eletrônicos** [...]. Florianópolis: ANCIB, 2013. Disponível em: <http://enancib.ibict.br/index.php/enancib/xivenancib/paper/view/4192/3315>

LUFT, C. P. **Minidicionário Luft**. São Paulo: Ática, 2000.

MALMANN, E. M. Redes e mediação: princípios epistemológicos da teoria da rede de mediadores em educação. **Revista Iberoamericana de Educación**, n. 54, 2010, pp. 221-241.

PEREIRA, D. C.; CRUZ, R. C. Folksonomia e tags afetivas: comunicação e comportamento informacional no twitter. **DataGram Zero**, Rio de Janeiro, v.11, n. 6, p. 1-9, dez. 2010.

PIERUCCINI, I. **A ordem informacional dialógica: estudo sobre a busca de informação em Educação**. 2004, 194f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação e Documentação) –Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, 2004.

MARTELETO, R. M. Cultura informacional: construindo o objeto informação pelo emprego dos conceitos de imaginário, instituição e campo social. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 24, n.1, p.89-93, 1995.

MARTÍN-BARBERO, J. Uma aventura epistemológica. **MATRIZES**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 143-162, jul./dez. 2009. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/matrizes/article/view/38228/41001>.

ROCHA, E. C. F.; GANDRA, T. K.; ROCHA, J. A. P. Práticas informacionais: nova abordagem para os estudos de usuários da informação. **BIBLIOS**, Rio Grande, Rs, n. 68, p. 2-17, 2017. Disponível em: http://www.scielo.org.pe/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1562-47302017000300007.

SANTAELLA, L. Da cultura das mídias à cibercultura: o advento do pós-humano. **Revista Famecos**, Porto Alegre, n. 22, p. 23-32, dez. 2003.

SANTAELLA, L. **Navegar no ciberespaço**: o perfil cognitivo do leitor imersivo. São Paulo: Paulus, 2004.

SANTAELLA, L. SIIMI 2012 **Palestra com Lúcia Santaella** (Pub. em 22 jan. 2013). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=NOLkoHluIkk>.

SANTA-ANNA, J. Trajetória histórica das bibliotecas e o desenvolvimento dos serviços bibliotecários: da guarda informacional ao acesso. **RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, v. 13, n. 1, p. 138-155, 30 jan. 2015.

SANTOS NETO, J. A. **O estado da arte da mediação da informação**: uma análise histórica da constituição e desenvolvimento dos conceitos. 2018. 462 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade Estadual Paulista, Marília, 2018.

SANTOS NETO, J.A.; BORTOLIN, S. Mediação da informação: afinando o foco na Arquivologia. In: Moura, M.A.; Silveira, F.J.N. (Org.). ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA ÍBERO-AMÉRICA E CARIBE, 10., Belo Horizonte. **Anais [...]** Belo Horizonte: ECI/UFMG, 2017. Disponível em: <http://edific2016.eci.ufmg.br/anais/#artigos>.

SAVOLAINEN, R. Information behavior and information practice: reviewing the “umbrella concepts” of information-seeking studies. **Library Quarterly**, Chicago, v. 77, n. 2, p. 109-132, 2007.

SIGNATES, I. Estudo sobre o conceito de mediação. **Novos Olhares: Revista de Estudos sobre Práticas de Recepção a Produtos Midiáticos – ECA/USP**, São Paulo, n. 2, jul./dez. 1988. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/images/stories/documentos/Eventos/Texto---Estudo-sobre-o-conceito-de-mediacao.pdf>.

SILVA, A. G. **Fontes de informação jurídica**. Rio de Janeiro: Interciência, 2010.

SILVA, D. P. [Argumentação]. WhatsApp. 30 jan. 2020. 20:45. 1 mensagem de WhatsApp.

SILVA, J. L. C. Percepções conceituais sobre a mediação da informação. **INCID: Revista de Ciência da Informação e Documentação**, Ribeirão Preto, v. 6, n.1, p. 93-108, mar./ago. 2015. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/incid/article/view/89731>.

SILVA JUNIOR, E. L. T. **É momento de mediar e conciliar**, 16 out. 2020. Disponível em: <https://eltonibesjr.jusbrasil.com.br/noticias/1101464641/e-momento-de-mediar-e-conciliar?ref=serp>.

SOLBERG, T. **Mediação de conflitos**. [2020] Disponível em: <https://tomazsolberg.com.br/mediacao-de-conflitos/>.

TARAPANOFF, K.; ARAÚJO JÚNIOR, R. H. de; CORMIER, P. M. J. Sociedade da informação e inteligência em unidades de informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 29, n. 3, p. 91-100, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ci/v29n3/a09v29n3>.

VARELA, A. **Informação e autonomia**: a mediação segundo Feuerstein. São Paulo: Senac, 2007.

VIANNA, M. S. Mediação de conflitos: um novo paradigma na administração da justiça. **Âmbito Jurídico**, São Paulo, v. 12, n. 71, dez. 2009. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/mediacao-de-conflitos-um-novo-paradigma-na-administracao-da-justica/>.